



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Nº 077/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJEÇÃO & IMAGEM LTDA EPP.

Processo: 23117.006580/2014-41

Pregão Eletrônico: 185/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **PROJEÇÃO & IMAGEM LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº: 05.958.547/0001-18, domiciliada na cidade Uberlândia-MG, Av. Rondon Pacheco, 2414, Bairro: Saraiva, CEP: 38408-404 doravante denominada **CONTRATADA**, neste representada pela sua Diretora Comercial a Sra. Lilian Curcino Ferreira portadora RG: M-8.819.927 e inscrita no CPF com o nº: 041.692.036-58 perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.006580/2014-41, na modalidade Pregão Eletrônico nº 185/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de assistência técnica em projetores multimídia e em câmeras fotográficas digitais, incluindo reposição de peças e instalação de projetores multimídia e telas de projeção, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.006580/2014-41.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.
- 2.3. A **CONTRATADA** se obriga a iniciar as suas atividades imediatamente após a emissão da ordem de início das atividades, que será expedida pela DIMAN – Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**;
- 2.4. Os serviços não aprovados pela Fiscalização ou reclamados pelos usuários dos equipamentos, deverão ser refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.5. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer atos ou danos causado por seus funcionários, aos equipamentos e/ou instalações da **CONTRATANTE**, desde que comprovada sua responsabilidade durante as visitas de manutenção, nas dependências e instalações da **CONTRATANTE**;
- 2.6. A **CONTRATADA** não poderá retirar peças ou equipamentos das instalações da **CONTRATANTE**, sem autorização por escrito, ou acompanhamento do servidor designado;
- 2.7. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** quando devidamente justificado, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço;
- 3.1.2. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Projeto Básico;
- 3.1.3. Manter os seus técnicos identificados por uniformes e por crachás, quando em trabalho ou em contato nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.1.4. Ser responsável, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- 3.1.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 3.1.6. Quando necessário retirar e transportar peças e equipamentos, por conta própria, até o laboratório da **CONTRATADA**, promovendo de igual forma o seu retorno;
- 3.1.7. Emitir Ordem de Serviços de Manutenção prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo técnico da **CONTRATADA** e pelos fiscais ou gestores da **CONTRATANTE**;
- 3.1.8. Designar para execução dos serviços, objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimentos e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas no Projeto Básico;
- 3.1.8.1. O profissional deverá possuir certificado em técnico eletrônico e das normas NR 10 e NR 35 da ABNT conforme descrito no Projeto Básico;
- 3.1.9. Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades verificadas durante as manutenções;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.10. Apresentar, juntamente com a fatura mensal, cópia do Relatório Técnico circunstanciado mencionando o número de patrimônio e ordem de serviço, a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada;
- 3.1.11. Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos elevadores;
- 3.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DIMAN / Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE** quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contrato, cujas reclamações obrigam a atender prontamente;
- 3.1.12.1. Todo serviço executado pela **CONTRATADA** será posteriormente avaliado pelos fiscais de contrato, que, de posse da Solicitação de Serviço e, sendo o caso, do Laudo Técnico, emitido antes do reparo, verificará se o mesmo foi efetivamente realizado;
- 3.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 3.1.14. Reparar prontamente o bem, caso durante a execução do serviço o mesmo venha ser danificado e devolver funcionando perfeitamente, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.1.15. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.1.16. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.17. Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por Lei, sejam de sua responsabilidade;
- 3.1.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, materiais, mão de obra, locomoção, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio transporte, auxílio alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 3.1.19. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e municipal, Carteiras Profissionais, devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;
- 3.1.20. Manter a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;
- 3.1.22. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.23. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 3.1.24. Designar um preposto durante a vigência do contrato, que se responsabilizará pelo contato com a **CONTRATANTE**, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual;
- 3.1.25. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.
- 3.2. Visando à execução do objeto do Edital e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Fazer visita técnica na **CONTRATADA**, verificando as instalações prediais, ferramental e instrumental a ser utilizado nos serviços, de acordo com as exigências do Projeto Básico;
- 3.2.2. Designar fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93;
- 3.2.3. Manter arquivos eletrônicos ou manuais de toda a movimentação mensal e de ocorrências, necessárias à transparência e bom andamento contratual;
- 3.2.4. Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela **CONTRATADA**, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços;
- 3.2.5. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir despesas de execução;
- 3.2.6. Efetuar o pagamento, condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**;
- 3.2.7. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços;
- 3.2.8. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

- 4.1. **Do Preço** – O valor mensal dos serviços é de R\$ 112.600,00 (cento doze mil e seiscentos reais) perfazendo o valor global (12 meses) de R\$ 1.351.200,00 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil e duzentos reais), conforme Tabela:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



EQUIPAMENTO	QDE ESTIMADA MENSAL	VALORES ESTIMADOS EM REAIS R\$		
		UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
MANUTENÇÃO CORRETIVA PROJETOR MULTIMÍDIA	100	R\$ 486,00	R\$ 48.600,00	R\$ 583.200,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROJETOR MULTIMÍDIA	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA CÂMERA FOTOGRÁFICA	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
INSTALAÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
INSTALAÇÃO DE TELA RETRÁTIL MANUAL	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
INSTALAÇÃO DE TELA ELÉTRICA MOTORIZADA	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

4.2. Estima-se um gasto mensal para troca de peças:

VALORES ESTIMADOS EM REAIS R\$	
MENSAL	ANUAL
R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

4.3. Da Forma de Pagamento

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma fatura ou nota fiscal única correspondente a todo serviço realizado até o último dia útil de cada mês, acompanhada das **respectivas requisições de serviços de manutenção e relatórios dos serviços executados**, enviando a DIMAN – Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE** na Av. Amazonas, 1750 Bloco 2º O Umuarama;

4.1.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do Edital, seus anexos, do Projeto Básico e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**.

4.1.1.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia só efetua seus pagamentos por meio de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

4.1.1.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

4.1.2. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).



- 4.1.3. O atestado será feito pelo FISCAL, encarregado de receber o Objeto deste Instrumento, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.1.4. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.1.5. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- **PTRES:** 61844
 - **Elemento de Despesa:** 3390-39
 - **Fonte de Recursos:** 0112
 - **Nota de Empenho nº:** 2014NE803281-17, datada de 08 de outubro de 2014.
- 5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1. **Da vigência:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **08 de outubro de 2014** até **08 de outubro de 2015**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993
- 6.2. A Vigência Contratual poderá ser prorrogada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a **CONTRATANTE**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 6.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 6.2.2. A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço
 - 6.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e
 - 6.2.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de antecedência à data de vencimento de cada período de 12 (doze) meses.
- 6.3. As solicitações de prorrogação contratual, além das justificativas exigidas pela Lei 8.666/93, deverão apresentar informações por parte do fiscal do contrato, referentes à execução do objeto pela **CONTRATADA**, em termos de qualidade, produtividade, cumprimento de prazos, competências, obrigações e sugestões de medidas preventivas e/ou corretivas a serem observadas por ocasião dos aditivos, pelas partes envolvidas.
- 6.4. O contrato só poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo



- 6.5. **Do Reajustamento:** Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$$

I₀

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste

6.5.1. Será permitido o reajuste dos preços do Contrato, desde que precedido de solicitação da **CONTRATADA**;

6.5.2. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a **garantir a continuidade da contratação mais vantajosa**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções:

7.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

7.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;

7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 7.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 7.1.5.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 7.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.5.4. Fizer declaração falsa;
 - 7.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 7.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 7.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 7.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 7.1.10.1. Anotação em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
 - 7.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
 - 7.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
 - 7.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução deste contrato e 3 (três) meses após o término de sua vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 9.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **no percentual de 5% (cinco por cento), ou seja: R\$ 67.560,00 (sessenta e sete mil quinhentos e sessenta reais)**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 9.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.2.2. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- 9.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;
- 9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 9.2.;
- 9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;
- 9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções da **CONTRATADA**;
- 9.7. a **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 9.7.1. caso fortuito ou força maior;
- 9.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 9.7.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- 9.7.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.
- 9.8. A garantia será considerada extinta:
- 9.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 9.8.2. extinção pelo término da vigência contratual;
- 9.8.2.1. O prazo de extinção da garantia será após o 4º (quarto) mês de término da vigência contratual, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados como fiscais na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 11.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 11.2.1. Claudinei Teixeira de Moura, CPF: 580.057.816-87, SIAPE nº. 0413423;
- 11.2.2. Eurico Marquez Salgado, CPF: 460.976.196-34, SIAPE nº. 0412396;
- 11.2.3. Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins CPF: 046.610.656-46 SIAPE nº. 1617717
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 11.3.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
- 11.3.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 11.3.3. A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 11.5. Aos fiscais compete:
- 11.5.1. Orientar o preposto e os funcionários quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres;
- 11.5.2. Verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital, neste Contrato e nos demais anexos que compõem o processo licitatório;
- 11.5.3. Emitir notificações relativas à não execução contratual.
- 11.5.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 11.5.5. Fiscalizar todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas de acompanhamento dos serviços executados;
- 11.5.6. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do UFU, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços;
- 11.5.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.5.7.1. As decisões referentes ao contrato, que não podem ser resolvidas pela equipe de fiscais, serão encaminhadas para o Gestor do Contrato.
- 11.5.8. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao **PREPOSTO** da **CONTRATADA**.
- 11.6. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes e prepostos (Art. 70 da Lei No. 8.666/93, com suas alterações);



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 08 de outubro de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Elmiro Santos Resende
Reitor

PROJEÇÃO & IMAGEM LTDA EPP
Lilian Curcino Ferreira
Diretora Comercial

TESTEMUNHAS

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80

Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09